



Ano 7 - Quarta-feira, 14 de setembro de 2011 - Nº 327

Distribuição Gratuita

ATOS OFICIAIS DO PODER Executivo

Lei nº 2745 de 30 de agosto de 2011

(Projeto de Lei nº 51/2011, do vereador Sérgio Balthazar Rodrigues de Oliveira)

Institui, no Município de Cordeirópolis, o "Dia do Colunista Social".

O Vice Prefeito no exercício do cargo de Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído, no município de Cordeirópolis o "Dia do Colunista Social", a ser comemorado no dia 08 de dezembro de cada ano.

Art. 2º - As comemorações alusivas à esta data farão parte do calendário escolar, junto as Secretarias de Educação e de Cultura do Município de Cordeirópolis.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 30 de agosto de 2011, 113 do Distrito e 64 do Município.

Amarildo Antonio Zorzo
Prefeito Municipal de Cordeirópolis em exercício

Redigida e lavrada na Coordenadoria Administrativa - Secretaria Municipal da Administração. Publicada, e registrada no Paço Municipal "Antonio Thirion", em 30 de agosto de 2011.

José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo chefe
Secretaria Municipal da Administração

Lei nº 2746 de 30 de agosto de 2011

(Projeto de Lei nº 51/2011, do vereador Sérgio Balthazar Rodrigues de Oliveira)

Dispõe sobre a proibição de propaganda ou anúncio nos postes de iluminação pública e placas de sinalização de trânsito outros no município de Cordeirópolis e da outras providências.

O Vice Prefeito no exercício do cargo de Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica proibida, no Município de Cordeirópolis, a fixação de quaisquer tipos de propaganda ou anúncio nos postes de iluminação pública, situados em ruas, praças e avenidas, salvo aqueles que forem de responsabilidade e preservação de entidades e empresas.

Parágrafo Único - A fixação aqui descrita não é permitida sob qualquer forma, seja colocada com pregos, arames e barbantes.

Art. 2º - Entende-se a proibição de propaganda em placas de sinalização de trânsito ou placas contendo nomenclatura de ruas ou logradouros públicos.

Art. 3º - Aqueles que infringirem a presente Lei serão notificados para retirar a propaganda fixada no prazo de 48 (quarenta e oito horas), sob pena de multa, a ser fixada em decreto.

Art. 4º - Aos infratores da presente lei será aplicada multa, a ser instituída pelo chefe do Executivo Municipal, e em caso de reincidência, será aplicada multa em dobro.

Art. 5º - Aos infratores pessoa Jurídica, no caso de segunda reincidência, será autorizado o cancelamento do Alvará, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data

de sua publicação.

Art. 7º - As despesas desta Lei correrão por conta do Poder Executivo, suplementadas se necessário.

Art. 8º - Esta presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 30 de agosto de 2011, 113 do Distrito e 64 do Município.

Amarildo Antonio Zorzo
Prefeito Municipal de Cordeirópolis em exercício

Redigida e lavrada na Coordenadoria Administrativa - Secretaria Municipal da Administração. Publicada, e registrada no Paço Municipal "Antonio Thirion", em 30 de agosto de 2011.

José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo chefe
Secretaria Municipal da Administração

Lei nº 2747 de 30 de agosto de 2011

(Projeto de Lei nº 59/2011, do vereador Alceu da Silva Guimarães)

Dispõe sobre a criação do programa "Eco-Bairro", a ser desenvolvido na área do "Lago União", e dá outras providências.

O Vice Prefeito no exercício do cargo de Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o programa "Eco-Bairro", onde serão aplicadas boas experiências registradas anteriormente em ecovilas e comunidades sustentáveis.

Art. 2º - Neste local, deverão ser instaladas lixeiras ecológicas para coleta seletiva, que será amplamente divulgada.

Art. 3º - Serão instaladas caçambas de coleta de entulhos, para deposição de pequenas quantidades de resíduos sólidos, em locais determinados, como "eco-pontos", em parceria entre comunidade e administração pública.

Art. 4º - Deverá ser realizado plantio de árvores tecnicamente apontadas como adequadas ao local, pela comunidade, em conjunto com a administração pública.

Art. 5º - Será realizada divulgação, nos meios de comunicação disponíveis, da existência de sistema de coleta de água da chuva e telhados verdes, para futuros moradores da região, sendo incentivada a aplicação destes dispositivos em futuras construções.

Art. 6º - Será priorizada, na região, a construção de espaços de esporte, lazer e cultura em consonância com a natureza, aplicando os princípios de sustentabilidade e partilha do mesmo espaço, entre o homem e a natureza.

Art. 7º - Deverão ser colocadas de placas, com o objetivo de conscientização ecológica, por toda a área de abrangência deste projeto.

Art. 8º - Constatado o sucesso da experiência inicial, que seja aplicado o mesmo conceito em outras regiões de nossa cidade.

Art. 9º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 30 de agosto de 2011, 113 do Distrito e 64 do Município.

Amarildo Antonio Zorzo
Prefeito Municipal de Cordeirópolis em exercício

Redigida e lavrada na Coordenadoria Administrativa - Secretaria Municipal da Administração. Publicada, e registrada no Paço Municipal "Antonio Thirion", em 30 de agosto de 2011.

José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo chefe
Secretaria Municipal da Administração

Lei nº 2754 de 9 de setembro de 2011

Dispõe sobre autorização para o Poder Executivo Municipal a assinar Termos de Convenio e de aditamentos com o Estado de São Paulo, através da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional, objetivando a ampliação do Centro Comunitário "Jardim Progresso", em Cordeirópolis, conforme específica.

O Vice Prefeito no exercício do cargo de Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a assinar Termos de Convenio e de Aditamentos com o Estado de São Paulo, através da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional, objetivando a ampliação do Centro Comunitário, Jardim Progresso, em Cordeirópolis SP.

Art. 2º - O Estado de São Paulo através da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional, participará no convenio supracitado acima com a importância de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), e a contrapartida do município de Cordeirópolis correrá por conta de dotações do orçamento vigente.

Art. 3º - Para atender despesas decorrentes das disposições do artigo anterior fica autorizado à abertura de créditos adicionais suplementares se necessário for.

Parágrafo Único - Os recursos necessários à execução do disposto neste artigo serão aqueles elencados no art. 43, § 1º, da Lei Federal nº. 4320/64.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 9 de setembro de 2011, 113 do Distrito e 64 do Município.

Amarildo Antonio Zorzo
Prefeito Municipal de Cordeirópolis em exercício

Redigida e lavrada na Coordenadoria Administrativa - Secretaria Municipal da Administração. Publicada, e registrada no Paço Municipal "Antonio Thirion", em 9 de setembro de 2011.

Joice Tamires Tinelli
Coordenadora Administrativa chefe - em substituição
Secretaria Municipal da Administração

Lei nº 2755 de 9 de setembro de 2011

(Projeto de Lei nº 62/2011, da vereadora Fátima Marina Celin)

Institui a "Semana Municipal pela Cidadania e Solidariedade", no âmbito do município de Cordeirópolis.

O Vice Prefeito no exercício do cargo de Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída no âmbito do município de Cordeirópolis a "Semana Municipal pela Cidadania e

Solidariedade", a ser realizada no mês de agosto, a partir do dia 9, em homenagem ao sociólogo Herbert de Souza - "Betinho", criador do Movimento Ação da Cidadania Contra a Fome e a Miséria e Pela Vida;

Art. 2º - A "Semana Municipal pela Cidadania e Solidariedade" tem por finalidade levar informação, conscientização e mobilização pelo exercício da cidadania por meio da prática da solidariedade, como também fazer a reflexão, discussão e definição das ações práticas e concretas da sociedade e do governo quanto ao atingimento das metas do milênio: Erradicação da Fome e da Miséria, Educação Básica de Qualidade Para Todos, Igualdade entre os Sexos e Valorização da Mulher, Redução da Mortalidade Infantil, Melhoria da Saúde das Gestantes, Combate ao HIV/AIDS, a Malária e outras doenças, Qualidade de Vida e Respeito ao Meio Ambiente;

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei ocorrerão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário;

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 9 de setembro de 2011, 113 do Distrito e 64 do Município.

Amarildo Antonio Zorzo
Prefeito Municipal de Cordeirópolis em exercício

Redigida e lavrada na Coordenadoria Administrativa - Secretaria Municipal da Administração. Publicada, e registrada no Paço Municipal "Antonio Thirion", em 9 de setembro de 2011.

Joice Tamires Tinelli
Coordenadora Administrativa chefe - em substituição
Secretaria Municipal da Administração

Lei nº. 2756 de 9 de setembro de 2011

Autoriza o Executivo Municipal a liberar recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Cordeirópolis - APAE e à Patrulha Mirim de Cordeirópolis e da disposições correlatas

O Vice Prefeito no exercício do cargo de Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Executivo Municipal liberar do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente o seguinte:

I - R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Cordeirópolis - APAE, para desenvolvimento do projeto "Acabamento das obras da sede própria da APAE", conforme plano de trabalho aprovado e certificado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA; e,

II - R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) à Patrulha Mirim de Cordeirópolis, para desenvolvimento do projeto "Aprendizagem de bens e serviços", conforme plano de trabalho aprovado e certificado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

Art. 2º - Esses recursos são provenientes das doações recebidas em decorrência da previsão do art. 260 do Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei Federal de nº 8.069, de 13 de julho de 1990

Art. 3º - A aplicação dos recursos será acompanhada através de fiscalização rigorosa do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, e demais regulamentos vigentes.

Art. 4º - Para liberação dos valores indicados no artigo 1º é promovida a seguinte anulação e correspondente adequação orçamentária:

Art. 5º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a abrir no orçamento do Município de Cordeirópolis um crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), na importância respectivamente exarada, para atendimento ao disposto no "caput" do inciso I e II do artigo 1º desta Lei, conforme especificado abaixo:

CLASSIFICAÇÃO					Valor Lançado
Órgão	Econômica	Funcional	Fonte	Código de Aplicação	
08.02.00	3.3.50.43.00	08 243 4001 - 2126	96	500 009	30.000,00
Total.....					30.000,00

Art. 6º - A cobertura do crédito adicional suplementar, ora aberto, se dará por anulação parcial de dotação orçamentária no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), conforme especificado abaixo:

CLASSIFICAÇÃO					Valor Lançado
Órgão	Econômica	Funcional	Fonte	Código de Aplicação	
08.02.00	3.3.90.39.00	08 243 4001 - 2126	96	500 009	30.000,00
Total.....					30.000,00

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 9 de setembro de 2011, 113 do Distrito e 64 do Município.



Jornal Oficial do Município de
Cordeirópolis
Órgão da Administração Pública Municipal

jornal.oficial@cordeirospis.sp.gov.br

EXPEDIENTE

Produzido por: Assessoria de Imprensa de Cordeirópolis
Jornalista Responsável: Henry Villela MTB 32.825
Diagramação: Sócrates Bolorino
Impressão: Jornal Cidade de Rio Claro
Composição: Poder Executivo, Legislativo e Judiciário; Autarquias Municipais; Entidades Assistenciais

Custo desta edição - R\$ 460,00

Tiragem - 1000 exemplares
O jornal oficial do município é órgão de divulgação oficial da administração municipal instituído pela Lei 2274 de 11 de agosto de 2005, com suas posteriores alterações.
Paço Municipal Antonio Thirion - Praça Francisco Orlando Stocco, nº35 - Centro - Cordeirópolis/SP
CEP: 13.490-000 - Tel.: (19) 3556-9900 - www.cordeirospis.sp.gov.br

Amarildo Antonio Zorzo
Prefeito Municipal de Cordeirópolis em exercício

Redigida e lavrada na Coordenadoria Administrativa - Secretaria Municipal da Administração. Publicada, e registrada no Paço Municipal "Antonio Thirion", em 9 de setembro de 2011.

Joice Tamires Tinelli
Coordenadora Administrativa chefe - em substituição
Secretaria Municipal da Administração

Portaria nº 8109 de 24 de agosto de 2011

Demite, á pedido, servidora do Quadro de Pessoal Celetista Permanente - Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, conforme especifica.

Amarildo Antonio Zorzo - Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o que lhe faculta o art. 81, em especial o inciso XIX, da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis - LOMC; e,

Considerando o disposto no memorando expedido pela Coordenadoria de Recursos Humanos - Secretaria Municipal da Administração, anexo a esta Portaria.

R e s o l v e:

Art. 1º - Fica demitida, a pedido, a contar de 24 de agosto de 2011, a servidora Sra. Viviane Cristina Camargo, lotada no emprego público de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil - ADI, Ref. 04 (ch-40) - Quadro de Pessoal Celetista Permanente da Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especificamente, a Portaria nº 8012, de 02 de maio de 2011.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 24 de agosto de 2011, 113 do Distrito e 64 do Município.

Amarildo Antonio Zorzo
Prefeito Municipal de Cordeirópolis - em exercício

Redigida e lavrada na Coordenadoria Administrativa - Secretaria Municipal da Administração. Publicada, e registrada no Paço Municipal "Antonio Thirion", em 24 de agosto de 2011.

José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo - Chefe
Secretaria Municipal da Administração

Portaria nº 8112 de 1º de setembro de 2011

Designa servidora para prestar serviços na execução das atividades previstas nos termos do Convênio celebrado entre o Núcleo Assistencial Alvorada Crista, mantenedor do "Lar dos Velhinhos Santa Ines" em Cordeirópolis - SP, e a Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, em caráter gratuito, conforme autorização contida na Lei Municipal nº 2742, de 13.07.2011, conforme especifica.

Amarildo Antonio Zorzo - Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito do Município de

Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o que lhe faculta o art. 81, em especial o inciso XIX, da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis - LOMC; e,
Considerando o disposto na Lei Municipal nº 2742, de 13 de julho de 2011.

R e s o l v e:

Art. 1º - Colocar a servidora Letícia Raquel de Paiva, portadora do RG nº 41.750.824-4, lotada no emprego público de Nutricionista na Secretaria Municipal da Saúde, para prestar serviços na execução das atividades previstas nos termos do Convênio celebrado entre o Núcleo Assistencial Alvorada Crista, mantenedor do "Lar dos Velhinhos Santa Ines" em Cordeirópolis - SP, e a Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, conforme autorização contida na Lei Municipal nº 2742, de 13.07.2011), com todos os direitos e vantagens de seu emprego público e com ônus para a origem.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, ao 1º de setembro de 2011, 113 do Distrito e 64 do Município.

Amarildo Antonio Zorzo
Prefeito Municipal de Cordeirópolis - em exercício

Redigida e lavrada na Coordenadoria Administrativa - Secretaria Municipal da Administração. Publicada e registrada no Paço Municipal "Antonio Thirion", em 1º de setembro de 2011.

José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo-chefe
Secretaria Municipal da Administração

Portaria nº 8113 de 1º de setembro de 2011

Dispõe sobre a substituição do Coordenador Administrativo chefe, lotado na Coordenadoria Administrativa da Secretaria da Administração da Municipalidade, conforme especifica.

Amarildo Antonio Zorzo - Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o que lhe faculta o art. 81, em especial o inciso XIX, da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis - LOMC; e,

Considerando - o disposto no memorando expedido pela Coordenadoria de Recursos Humanos - Secretaria Municipal da Administração da Municipalidade, anexo a esta Portaria.

R e s o l v e:

Art. 1º - Fica designada a servidora Joice Tamires Tinelli, Escrituraria, para no período de 08.09 a 17.09.2011, 10 (dez) dias, substituir por motivo de férias o servidor Sr. José Aparecido Benedito - Coordenador Administrativo chefe (ambos lotados na Secretaria Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis), com percepção de remuneração correspondente ao do titular.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, ao 1º de setembro de 2011, 113 do Distrito e nº64 do Município.

Amarildo Antonio Zorzo
Prefeito Municipal de Cordeirópolis - em exercício

Redigida e lavrada na Coordenadoria Administrativa da Secretaria Municipal da Administração. Publicada e registrada no Paço Municipal "Antonio Thirion", em 1º de setembro de 2011.

José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo chefe
Secretaria Municipal da Administração

EXTRATO DE CONTRATOS

De ordem do Exmo. Sr. Prefeito Municipal faz-se público, para conhecimento dos interessados, que a Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, celebrou contrato, nos moldes do que abaixo se resume:

Termo de Prorrogação de Prazo nº. 040/2010
Contrato: S/Nº. /2006
Data: 30/12/2010
Licitação: dispensada, nos termos do inciso X, art. 24, da Lei Federal 8.666/93.
Locador: Teleforo Sanches Felix
Prazo: 31/12/2011

Termo de Prorrogação de Prazo nº. 044/2010
Contrato: 005/2007

NOVA DATA DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO EM VIRTUDE DE PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS DO EDITAL

Pregão Presencial nº 32/2011

Objeto: registro de preços para fornecimento de fórmulas para lactentes e dietas enterais.
Nova data da Sessão Pública do Pregão: 28/09/2011, às 9:00 horas.
Local: Departamento de Suprimentos da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, situada à Praça Francisco Orlando Stocco, nº 35, Centro, Cordeirópolis/SP.
A Prefeitura do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, torna público que, no dia, horário e local acima indicado, realizar-se-á a sessão pública de licitação na modalidade Pregão Presencial. O edital completo poderá ser retirado no endereço supracitado, no horário das 12:00 às 17:00 horas, ou através do sítio da PMC (www.cordeiropolis.sp.gov.br). Não serão enviados editais pelo correio ou por e-mail.

Cordeirópolis, 13 de setembro de 2011.

João Paulo Fassis
Diretor de Suprimentos

Pregão Presencial nº 37/11

Objeto: contratação de empresa para a prestação de serviços de infra-estrutura para a realização da Festa do Peão de Cordeirópolis em 2011.

Data da Sessão Pública do Pregão: 03/10/2011, às 13:00 horas.

Prazo para realização da Vistoria: 29/09/2011

Local: Departamento de Suprimentos da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, situada à Praça Francisco

Orlando Stocco, nº 35, Centro, Cordeirópolis/SP.

A Prefeitura do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, torna público que, no dia, horário e local acima indicado, realizar-se-á a sessão pública de licitação na modalidade Pregão Presencial. O edital completo poderá ser retirado no endereço supracitado, no horário das 12:00 às 17:00 horas, ou através do site da PMC (www.cordeirópolis.sp.gov.br). Não serão enviados editais pelo correio ou por e-mail.

Cordeirópolis, 13 de setembro de 2011.

João Paulo Fassis
Diretor de Suprimentos

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL N.º
29/2011 REGISTRO DE PREÇOS**

Objeto: Registro de preços para aquisição de produtos para purificação e tratamento de água de piscinas. Amarildo Antonio Zorzo, usando das atribuições inerentes à qualidade de Prefeito Municipal em Exercício, nos moldes do que estabelece o inciso VI, do artigo 43, combinado com o inciso VII, do artigo 38, da Lei Federal N.º: 8.666/93 e alterações, **HOMOLOGA** a decisão do Pregoeiro Antonio Carlos da Silva, nomeado pela Portaria N.º: 8091/2011, que adjudicou quanto ao Pregão Presencial N.º: 29/2011 – Registro de Preços, classificando como vencedoras as empresas: Comércio de Ferragens Agrofer Ltda para o item 04 com valor total de R\$2.450,40 (dois mil, quatrocentos e cinquenta reais e quarenta centavos) e LW Comércio de Produtos Químicos Ltda para os itens 01; 02; 03 e 05 com valor total de R\$8.980,00 (oito mil, novecentos e oitenta reais); com condições de pagamento no prazo de 30(trinta) dias corridos, contados da expedição do Atestado de Recebimento, à vista de nota(s) fiscal(is)/fatura(s) apresentada(s). Dessa forma, fica **ADJUDICADO** o objeto desta licitação às empresas Comércio de Ferragens Agrofer Ltda e LW Comércio de Produtos Químicos Ltda.

Cordeirópolis, 09 de Setembro de 2.011.

Amarildo Antonio Zorzo
Prefeito Municipal em Exercício



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO**
CMSE - 2ª RM - 14ª CSM
7ª Delegacia de Serviço Militar

COMUNICADO

A Junta de Serviço Militar, solicita o comparecimento dos cidadãos abaixo relacionados, para tratarem de assuntos de seus interesses:

**AGNALDO EXPEDITO DA CRUZ ALMEIDA
AUGUSTO SERGIO RAMOS SOBRINHO
AURICÉLIO DA SILVA PEREIRA
CHARLIE DO CARMO SOUZA
EDSON CAMILO JUNIOR
ELISEU LEAL
FELIPE EDUARDO DE OLIVEIRA GUIMARÃES
FERNANDO CEZARIO SOBRINHO
ISAQUE ALVES VERISSIMO DA SILVA
JEFFERSON ANTONIO GIGICH
JHON LENNON DE SOUZA MIRANDA
JOÃO MARCOS FRAGA
JOILSON NUNES SABINO
LUCAS GALDEZANI
RAFAEL DA ROZ
SERGIO CRISTIAN EMYDIO DOS SANTOS**

Márcia Ap. Fernandes Lucke
Secretária da JSM/045



**Prefeitura Municipal de Cordeirópolis
Balcão de Empregos
Vagas**

- Porteiro (para turno 3 e reservado)
- Op. de Fundação (2 vagas)
- Op. de maquina CNC (1 vaga)
- Inspetor de qualidade (1 vaga)
- Rebarbador (9 vagas)
- Ferramenteiro de bancada (1 vaga)
- Almojarife (1 vaga)
- Mecânico de Manutenção
- Office Boy
- Soldador
- Marceneiro
- Serralheiro Industrial
- Farmacêutico (a) URGENTE
- Jardineiro
- Montador Industrial
- Cozinheira Industrial
- Lavador de veículos
- Lubrificador de veículos
- Frentista
- Motorista C, D e E (C e D podem ser aposentados)
- Frentista / caixa (casado, disponível para horário noturno, qualquer idade, com conhecimento em informática)
- Auxiliar de mecânico (de 18 a 21 anos com experiência em mecânica de automóveis)
- Empilhadeira com experiência (MULHER)
- Padeiro (ótima remuneração)

O Balcão de Empregos está localizado à Rua Visconde do Rio Branco, 127 – Centro. Currículos podem ser entregues diretamente no Balcão de Empregos. O Balcão possui um Sistema exclusivo e Informatizado para Cadastro de Currículos pela Internet sendo este o canal oficial de Cadastro no Sistema e totalmente seguro. Acesse o Site da Prefeitura (www.cordeirópolis.sp.gov.br), clicando no botão (link) do Sistema do Balcão de Empregos ou digitando este endereço em seu navegador: www.cordeirópolis.sp.gov.br/bde .

Jornal Oficial do município de Cordeirópolis

- Pontos de Distribuição -



- Paço Municipal "Antônio Thirion"
- Câmara Municipal
- Assessoria de Imprensa da Prefeitura
- Biblioteca Municipal
- Postos de Saúde
- Autarquias: SAAE
HMC
- Bancas de Jornais da Cidade
- Cartório de Notas e Eleitoral
- Delegacia de Polícia
- Promoção Social
- Secretarias: Educação
Saúde

O envio de material para publicação no Jornal Oficial deve ser feito até as quartas-feiras às 17h. Os documentos que chegarem após essa data e horário serão publicados na semana seguinte.